

DECISÃO Nº 138/2020

PROCEDIMENTO DE OUVIDORIA Nº 150/2018

OBJETO: Recurso Administrativo à AGIR devido ao indeferimento do Processo Administrativo nº 279/1706 do SAMAE Blumenau/SC.

RECLAMANTE: Sra. Márcia Goedert (CDC nº 5938)

DEMANDADOS: AGIR – Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE.

Com base nas informações constantes dos autos do presente Procedimento, ratifico e convalido em todos os seus termos, o **Parecer Ouvidoria nº 057/2019 e Parecer Jurídico nº 239/2020**, que integram a presente decisão independentemente de sua transcrição, adotando-os como razões de decidir, por suas próprias razões e fundamentos e nos termos do Parágrafo único da Cláusula 66, do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos entes consorciados, para efeitos da decisão monocrática, ressaltando-se as partes o direito de interpor recurso ao Comitê de Regulação, nos termos do Parágrafo Único da Clausula 31 c/c o item II da Cláusula 32, do já citato Protocolo de Intenções da AGIR.

DECISÃO:

Encerrar o Procedimento Administrativo de Ouvidoria nº 150/2019, instaurado devido o recurso interposto pela usuária Sra. Márcia Goedert (CDC nº 5938), para contestar a decisão exarada no Processo Administrativo nº 279/1706 – SAMAE de Blumenau, devido a satisfação da pretensão do Usuária/Requerente na esfera administrativa, ocorrendo a perda do objeto, sendo cabível a extinção sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do Art. 485 do CPC, devido configurado a ausência

do interesse processual, c/c o Inciso I do Art. 15 da Resolução Normativa da AGIR, que estabelece que cabe o encerramento do Processos de Ouvidoria quando solucionado a demanda.

I - **Intime-se** usuária Sra. MÁRCIA GOEDERT (CDC nº 5938), bem como o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU/SC – SAMAE;

II – Publique-se a presente Decisão;

III – Aguarde-se o prazo de **15 (quinze) dias** para apresentação de recurso para o Comitê de Regulação, em havendo interesse.

IV – Não ocorrendo, neste prazo a interposição de recurso ou qualquer outra manifestação, proceda-se o encerramento do procedimento e o seu arquivamento.

Blumenau, 6 de julho de 2020.

HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR
(original assinado)